

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0370/84 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 0673/83 e 2442/82
INTERESSADO : EEPG "Prof. Milton Cernach" - Guarulhos
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de:
ROSANA GOMES DE AMORIM,
RENÊ GOMES DE AMORIM e
APARECIDA GOMES DE AMORIM
RELATORA : Consº Guiomar Namó de Mello
PARECER CEE Nº 1704/84 - CEPG - Aprovado em 31 / 10 /84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Prof. Milton Cernach", em Guarulhos, S. Paulo, encaminha à 1a. DE de Guarulhos, através dos Ofícios nºs 0119/82, 0126/82 e 120/82, expediente dirigido ao Conselho Estadual, em que solicita a regularização da vida escolar de:

- ROSANA GOMES DE AMORIM
nascida aos 27/09/66, em São Paulo/SP.
Retida na 2a. série do 1º grau, em 1976, na EEPG do Jardim Nova Taboão, atual EEPG "Maria Angélica Soave", Guarulhos/SP, e matriculada por transferência na 3a. série do 1º grau em 1977 na EEPG do Jardim Paraíso, atual EEPG "Milton Cernach" Guarulhos/SP;
- RENÊ GOMES DE AMORIM
Nascido aos 17/09/68, em São Paulo/SP.
Retido na 1a. série do 1º grau, em 1976, por desistência dos estudos na EEPG "Profª Odete Fernandes Pinto da Silva" - Guarulhos/SP, e matriculado por transferência em 1977 na 2a. série do 1º grau da EEPG do Jardim Paraíso, atual EEPG "Prof. Milton Cernach", Guarulhos/SP.
- APARECIDA GOMES DE AMORIM
Nascida aos 01/12/64, em São Paulo/SP.
Desistindo dos estudos, sendo considerada retida na 3a. série do 1º grau, em 1976, e matriculada por transferência em 1977, na 4a. série do 1º grau da EEPG do Jardim Paraíso, atual EEPG "Prof. Milton Cernach", em Guarulhos/SP.

1.2 Rosa Gomes de Amorim e Renê Gomes de Amorim, matriculados irregularmente na 3a. e 1a, séries respectivamente, entre-

garam os documentos escolares de transferência posteriormente, após várias solicitações da escola recipiendária que já havia suspeitado da matrícula irregular.

-Rosana cursou a 1a. e 2a. séries, em 1975 e 1976, na EEPG do Jardim Nova Taboão. Retida na 2a, série, efetuou matrícula na 3a. série do 1º grau em 1977 na EEPG "Prof. Milton Cernach" - Guarulhos, cursando até a 4a. série do 1º grau, nessa escola, transferindo-se em 1980 para a 5a, série do 1º grau na EMPG "Prof. Máximo de Moura Santos", SP, onde cursou até a 6a. série do 1º grau. Transferindo-se novamente, efetua matrícula na 7a. série do 1º grau aos 04/03/83, na EEPG "Profª Maria Angélica Soave" Guarulhos - SP, sendo considerada desistente na série.

Renê, retido na 1a. série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Profª Odete Fernandes Pinto da Silva", em Guarulhos, efetuou matrícula na 2a. série do 1º grau em 1977 na EEPG "Prof. Milton Cernach", em Guarulhos, cursando até a 5a. série do 1º grau em 1983, quando foi considerado desistente.

1.3 A senhora Supervisora de Ensino, "verificando que na mesma família constavam dois casos de vida escolar irregular, solicitou à direção que efetuasse verificação dos prontuários de todos os alunos pertencentes à mesma família", encontrando-se, após essa verificação pela direção, mais um caso de vida escolar irregular de outra irmã: Aparecida Gomes de Amorim.

- Aparecida cursou a 1a, 2a. e 3a. séries na EEPG do Jardim Nova Taboão., de 1974 a 1976, desistindo dos estudos e sendo considerada retida na 3a. série. Efetuou matrícula na 4a. série do 1º grau, em 1977 na EEPG "Prof. Milton Cernach", Guarulhos, SP, cursando até 1982 a 8a, série, sendo neste último ano considerada desistente. Em 1983 transfere-se e efetua matrícula na 8a. série do 1º grau da EEPG "Profª Maria Angélica Soave", Guarulhos, SP.

1.4 A senhora Supervisora de Ensino, responsável pela unidade escolar, analisa os expedientes informando que: "parece nos muita coincidência a ocorrência de três casos de matrícula irregular de alunos de uma mesma família no mesmo ano, em condições idênticas".

A escola, com sobrecarga de trabalho, ocasionada pela sua instalação, neste ano, com o mínimo de recursos humano, pe-

cou por falta, quando ficou no aguardo da documentação do transferência dos referidos alunos confiando apenas na palavra dos mesmos e de seus familiares.

Concluindo, opina pela convalidação das matrículas e respectivos atos escolares praticados subseqüentemente pelos alunos: Rosana Gomes de Amorim - 3a. série do 1º grau e Renê Gomes de Amorim - 2a. série do 1º grau na EEPG "Prof. Milton Cernach", em 1977, esclarecendo que ambos os alunos ficaram retidos nas séries nas quais se matricularam indevidamente, por ausência de pré-requisitos e conseqüente defasagem no processo ensino-aprendizagem.

Quanto á Aparecida Gomes de nmorim, manifesta-se pela convalidação de matrícula na 4a. série do 1º grau - 1977 - na respectiva escola e atos escolares subseqüentes, verificando que seu aproveitamento foi de regular a bom, sendo promovida com menção C, sem necessidade de estudos finais de recuperação, o que atesta ter a aluna superado qualquer dificuldade de aprendizagem correspondem te aos conteúdos curriculares da 3a. série do 1º grau.

1.5 As autoridades escolares da DE de Guarulhos - DRE - 4 - Norte e COGSP, acolhendo o proposto pela senhora Supervisora de Ensino, eneaminharam o Processo ao Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Este é um caso em que há muito a lamentar e nada eficaz a fazer, do ponto de vista educacional. Três alunos, todos irmãos, retidos em cada uma das séries iniciais do 1º grau, 1a., 2a., e 3a., em escolas públicas, matricularam-se irregularmente na série a que teriam direito se tivessem sido promovidos, no ano de 1977, na EEPG "Prof. Milton Cernach": Renê Gomes de Amorim, retido na 1a. série, matricula-se na 2a. série; Rosana Gomes de Amorim, retida na 2a. série, matricula-se na 3a. série, Aparecida Gomes de Amorim, retida na 3a. série, matricula-se na 4a. série.

A falta de condições de organização da escola recipiendária, que estava sendo instalado à época, levou a que as matrículas tenham sido efetuadas sem a necessária documentação comprobatória das escolas do origem.

A coincidência é grande demais, como, aliás, manifesta-se a Supervisora. Chega-se a pensar tenha havido má fé da famí-

lia, sabedora, quem sabe, da precariedade do processo de matrícula numa escola nova e ainda sem infra-estrutura. O problema é que essa precariedade, pelo visto, deve ter permanecido muito além do período de instalação, já que, somente em 1982, cinco anos decorridos, o fato é constatado e encaminhado.

A esta altura, de nenhuma valia educacional seria exigir exames especiais ou qualquer outra medida de caráter punitivo. Rêne e Rosana ficaram retidos nas séries em que se matricularam irregularmente. Renê, ao que parece, à data do processo, teria desistido da escola na 5a. série, Rosana na 7a. série. Aparecida, única sobrevivente, em 1983, cursou a 8a. série, após várias transferências,

Mas há ainda algo mais a lamentar, além da precariedade do controle da documentação, algo bem mais sério. É o fato de, no mesmo ano do 1976, a reprovação ou desistência ter atingido três filhos de uma mesma família. Que interação perversa entre condições de vida e incompetência da escola deve ter ocorrido para causar esse fracasso escolar familiar? Nenhuma medida especial seria capaz de sanar esse prejuízo educacional.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e não havendo medida de eficácia educativa capaz de solucionar o caso, convalidam-se as matrículas realizadas em 1976 pelos alunos RENÊ GOMES DE AMORIM, ROSANA GOMES DE AMORIM e APARECIDA GOMES DE AMORIM, respectivamente, na 2ª, 3ª, e 4ª séries do 1º grau, na EEPG "Prof. Milton Cernach" em Guarulhos/SP. Convalidam-se também os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 26 do setembro de 1984.

a) Consº Guiomar Namó de Mello

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval-Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Consº, BAHIJ AMIR AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por, unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE